



## Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

**LEI Nº 017**, 17 de junho de 1969.

### **Modifica a lei nº 2/67 e dá outras providências.**

O Povo do Município Mantena, por seus representantes legais decretou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** O artigo 4º da Lei nº 2/67 de 19 de junho de 1967, passará a ter mais um parágrafo, o qual será o de nº 3 com a seguinte redação:

*§ 3º. Não existindo na Câmara Municipal, Bancada de oposição ao Prefeito Municipal, o Diretor Fiscal será indicado por 2/3 (dois terços) dos vereadores presentes à reunião.*

**Art.2º.** O artigo 7º da Lei 2/67, de 19 de junho de 1967, será acrescido de mais um parágrafo, o qual será o de nº 4º e terá a seguinte redação:

*§ 4º. O conselheiro a ser indicado pela Bancada da oposição, e que trata este artigo terá a sua indicação feita por 2/3 (dois terços), dos vereadores presentes à reunião, na hipótese de não existir Banca de oposição ao Prefeito, na Câmara Municipal.*

**Art.3º.** Revogadas as disposições em contrário esta lei, entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portando, a todos quantos o conhecimento desta lei tiverem, que a cumpra e façam inteiramente cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Mantena, aos 17 de junho de 1969.

**Ermano Batista Filho**  
Prefeito Municipal

Adrião Baía  
Secretário